

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais CNPJ.: 17.724.162/0001-75

THE PARTY OF THE P	TO N°. 126 DE 26 DE AGOSTO DE 2019.
PUBLICAÇÃO POR AFLAÇÃO DE CRE	101111110011110011
NO PERÍODO:	
De: 2608 119 a 26109 119	"Estabelece normas po
De: 2008 117 2 26/04 131	comércio de ambulantes
N 0	"IV FECTA DO DEAO"

"Estabelece normas para o funcionamento do comércio de ambulantes durante as festividades da "IV FESTA DO PEAO" e dá outras providências. "

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, inc. VI da Lei Orgânica Municipal e

Considerando, a existência de licitação para seleção de empresa responsável pela organização do evento.

Considerando, que o instrumento contratual celebrado com a empresa impõe a mesma a responsabilidade e obrigação pela organização, controle e promoção da festa da "IV FESTA DO PEAO".

Considerando, a necessidade de se regulamentar o funcionamento do comércio de vendedores ambulantes durante o evento;

DECRETA:

- **Art. 1º -** Caberá a empresa **ABCJ EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA ME** a responsabilidade pelo controle e organização das atividades dos vendedores ambulantes durante as festividades da *IV FESTA DO PEÃO*, que acontecerá nos dias 12 a 15 de setembro de 2019, limitando—se ao entorno da Praça da Igreja Matriz.
- Art.2º Não será permitida a instalação de barracas, trailers, carros particulares ou similares para o exercício de comércio de produtos diversos sem que esteja devidamente credenciado pela Empresa responsável pelo evento.
- Art.3º Os interessados em atuar como vendedores ambulantes nos locais situados no entorno da Praça da Matriz, deverão procurar a empresa responsável pelo evento a fim de promover o credenciamento, pagamento de taxas, definição de local, horários de funcionamento dentre outros detalhes.
- Art. 4º A fiscalização será exercida por o funcionário contratado, devidamente identificado, ao qual compete garantir o fiel cumprimento das disposições contidas neste decreto, devendo levar ao conhecimento das autoridades as irregularidades verificadas, para adoção das providências cabíveis.
- Art. 5º Fica proibida a saída dos estabelecimentos comerciais, bares, e barracas de bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), bem como, a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas entorno da Praça da Matriz, durante o período da IV FESTA DO PEÃO 2019 Parágrafo Único. O não atendimento ao decreto acarretará na imediata apreensão das bebidas e recipientes que estiverem em desacordo com as disposições deste decreto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cíveis e criminais.
- Art. 6º Sempre que julgar necessário para o cumprimento deste Decreto, a autoridade competente solicitará auxilio da força policial.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Maripá de Minas, 26 de agosto de 2019.

SEBASTIÃO MACHADO NETO Prefeito Municipal